



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/ 2018**

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado à Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: GABRIELA DE BARROS CAMPERA - ME, CNPJ: 20.402.630/0001-08, estabelecida à rua Deputado Ribeiro Pena, nº68, Bairro São José, Bom Despacho/MG, CEP: 35.600-000, representada legalmente por Gabriela de Barros Campera, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF: 085.307.036-93, RG MG 10.343.888 SSP/MG; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, e nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O Objeto desta Ata é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA AMBULÂNCIAS E OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	MARCA	Valor do Item	Valor Total
0001	OXIGENIO MEDICINAL RECARGA EM CILINDROS DE 10M3	250	RECARGA	AIR LIQUIDE	70,00	17.500,00
0002	OXIGENIO MEDICINAL (RECARGA) EM CILINDROS DE 3,0 M3	240	RECARGA	AIR LIQUIDE	59,00	14.160,00
0003	OXIGENIO MEDICINAL (RECARGA) EM CILINDROS DE 1,5 M3	200	RECARGA	AIR LIQUIDE	52,00	10.400,00
0004	OXIGENIO MEDICINAL (RECARGA) EM CILINDROS DE 1,0 M3	200	RECARGA	AIR LIQUIDE	47,00	9.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.1** - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 51.460,00 (Cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta reais), conforme proposta apresentada pela FORNECEDOR, no Processo Licitatório nº 072/2018, Pregão Presencial -RP Nº 049/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1**- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2019:

02.08.06.10.301.0011.2378.33903000 – 02.08.07.10.302.0009.2379.33903000

02.08.02.10.301.0011.2106.33903200 - 02.08.02.10.301.0011.2106.33903000

02.08.02.10.302.0009.2115.33923200 - 02.08.02.10.302.0009.2115.33903000

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**4.1** – O FORNECEDOR terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do município, para realização da entrega do produto.

**4.2**- O Abastecimento de Oxigênio solicitado na Ordem de Compras deverá ser entregue no almoxarifado do Município localizado na Av. Coronel Pedro Lino nº 657 – Bairro São Geraldo – Martinho Campos/MG.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**5.1** – Não será admitida a entrega de produtos/materiais pela Contratada sem que esta esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

**5.1.1** – Os produtos/materiais fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

**5.1.2** – De posse dos documentos que devem acompanhar os Materiais/Equipamentos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

**5.1.3** – Aprovando o Produto recebido, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

**5.1.4** – Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para os FORNECEDORES promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

**5.1.5**- Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos/materiais fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SUA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**6.1-** A Ata de Registro de Preços será lavrada em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade e Procuradoria e à empresa vencedora.

**6.2 -** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

**6.3 -** A Ata será encaminhada via correio tendo a empresa o prazo de cinco dias após o recebimento da mesma para assiná-la e devolvê-la para o Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**7.1 -** O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização e execução da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 12, constantes nesta ata.

**7.2 -** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**DO FORNECEDOR:**

- a)** Efetuar a recarga do Oxigênio quando solicitado no prazo estipulado nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Município, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência desta Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Executar o objeto desta Ata de Registro de Preços, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento do produto.
- g) Realizar o abastecimento do oxigênio quando solicitado no prazo de 02 (dois) dias úteis após autorização do setor de compras que encaminhará via email a ordem de fornecimento.
- h) Fornecer para a Secretaria Municipal de Saúde em regime de comodato, quantos cilindros forem necessários, caso a mesma não tenha cilindros suficientes para atender ao número de pacientes.

**DO MUNICÍPIO:**

- a) Notificar o Fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer ao Fornecedor todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificado nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pela Secretaria Solicitante, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

**9.2** - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**10.1** - O Município de Martinho Campos/MG não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do objeto registrado, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

**10.2** - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira do item 1.1 desta Ata são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente ata.

**10.3** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.1-** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**11.2-** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**11.3-** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes penalidades:

**12.1.1-** Advertência;

**12.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**12.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo até 02 (dois) anos;

**12.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**12.2-** A aplicação das penalidades previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS.

**12.4-** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de MARTINHO CAMPOS, em favor do fornecedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**12.5-** As penalidades aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.6-** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

**13.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura da ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECISÃO**

**14.1** - A presente Ata poderá ser rescindida por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas do art. 79 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - Esta ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 049/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos/MG para dirimir as questões derivadas desta ata.

**16.2** - E por estarem de acordo, as partes assinam á presente Ata.

Martinho Campos/MG, 04 de Janeiro de 2019

JOSÉ HAILTON DE FREITAS  
Prefeito Municipal

*Gabriela de Barros Campêra*  
GABRIELA DE BARROS CAMPÊRA - ME  
CNPJ: 20.402.630/0001-08  
CONTRATADA